



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00138

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 623, de 30 DE NOVEMBRO DE 1 983

"Estabelece a não cobrança de tarifas para pessoas idosas e inválidas".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Não serão cobradas tarifas das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pela empresa permissionária de transportes coletivos do Município.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, e que não exerçam atividade remunerada.

Artigo 2º - A isenção, de que trata o artigo anterior, constará dos contratos de permissão firmados doravante pela Prefeitura Municipal com a empresa permissionária, ou constarão de adendos aos contratos em vigor, desde que haja pleno acordo entre as partes nesse sentido.

Artigo 3º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1983

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00138

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 623, de 30 DE NOVEMBRO DE 1 983

"Estabelece a não cobrança de tarifas para pes
soas idosas e inválidas".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Munici
pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Não serão cobradas tarifas das pessoas com
mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pela empresa permissionária de
transportes coletivos do Município.

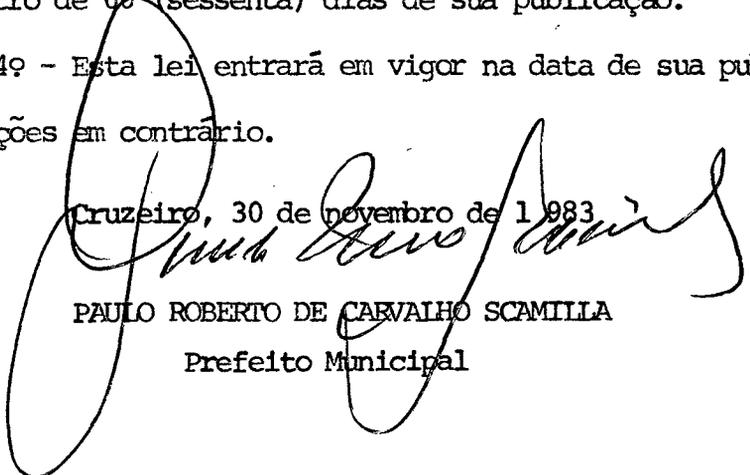
Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende aos inváli-
dos, definitivamente incapacitados para o trabalho, e que não exerçam ativida-
de remunerada.

Artigo 2º - A isenção, de que trata o artigo anterior, cons-
tará dos contratos de permissão firmados doravante pela Prefeitura Municipal '
com a empresa permissionária, ou constarão de adendos aos contratos em vigor ,
desde que haja pleno acordo entre as partes nesse sentido.

Artigo 3º - O Executivo Municipal baixará decreto regula-
mentando a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1 983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

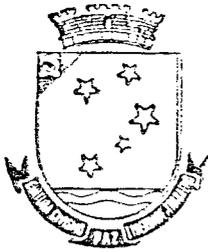
Estado de São Paulo

00139

PROCURADORIA JURIDICA

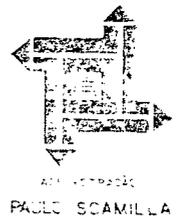
Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 30 de novembro de 1983.


SAIMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 184/83 - Projur -

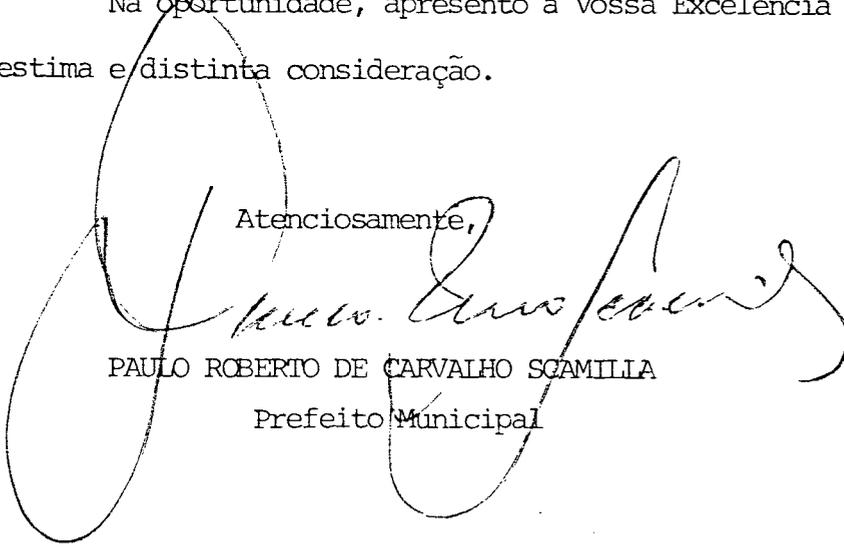
Cruzeiro, 14 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.606 a 1.633.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.